



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ASSESSORIA DE CONTROLE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

PASSO A PASSO PGE-LIC nº 14/2019

CONVÊNIO – NATUREZA NÃO FINANCEIRA

Legislação Aplicada:

- Lei Federal nº 8.666/1993;
- Decreto Estadual nº 3.188/2006;
- Decreto Estadual nº 1.028/2002;
- Decreto Estadual nº 3.549/2007;
- Lei Federal nº 4.320/1964;
- Lei Complementar nº 101/2000.

Este passo a passo tem como objetivo orientar os órgãos e entidades que pretendam celebrar convênios de natureza não financeira.

1º PASSO – APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

As entidades públicas interessadas em celebrar convênios de natureza não financeira encaminharão seus projetos ao órgão ou entidade interessada e, além do texto principal, documentação de habilitação jurídica e regularidade fiscal; o Plano de Trabalho competente, com identificação precisa do objeto, metas a serem atingidas, etapas ou fases de execução, previsão de início e fim da execução do objeto, previsão de início e fim da conclusão das etapas ou fases programadas; e documentação que comprove a suficiente caracterização da situação de carência de recursos próprios para a execução do objeto; entre outros.

2º PASSO – SELEÇÃO DE PROJETOS

O órgão ou entidade interessada, por meio de relatório circunstanciado, realizará a análise do projeto apresentado, identificando a necessidade administrativa e apresentando as razões de interesse público que justificam o convênio pretendido, apontando explicitamente a finalidade pública a ser alcançada.

3º PASSO – AUTUAÇÃO DO PROCESSO

O órgão ou entidade interessada solicitará ao seu Protocolo a autuação de processo referente ao projeto selecionado, com vistas à celebração do respectivo convênio.

Os autos conterão motivação administrativa para a celebração do convênio; cópias do projeto apresentado e do relatório circunstanciado de seleção; Plano de Trabalho apresentado pelo proponente e aprovado pelo concedente; minuta do convênio; documentação de habilitação jurídica e regularidade fiscal do proponente; despacho encaminhando os autos à Procuradoria Geral do Estado; entre outros.



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ASSESSORIA DE CONTROLE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Convênio: negócio jurídico onde os convenientes convergem seus interesses e esforços a um objetivo institucional comum, que a cada qual acarretará ônus específicos e benefícios singulares, em função da realização de relevante interesse público. Isto não significa que todos devem cooperar para a consecução do objeto comum de modo idêntico; ao contrário, o comum é a diversificação da cooperação. A realização de um convênio exige que os convenientes estejam buscando, em mútua colaboração e cada qual de um modo particular, a realização de objetivos institucionais comuns, os quais apenas por otimização, praticidade ou economia estão sendo realizados de forma conjunta, embora pudessem sê-lo individualmente por um e outro interessado.

- PROPONENTE = conveniente que propõe o ajuste, apresentando Plano de Trabalho elaborado conforme o § 1º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser aprovado pelo Concedente.
- CONCEDENTE = Estado de Alagoas ou entidade da Administração Pública Estadual.
- INTERVENIENTE = ente público de qualquer esfera de governo ou entidade privada que participa do convênio para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio.

4º PASSO – ANÁLISE JURÍDICA DO CONVÊNIO PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

O órgão ou entidade competente para o processamento da licitação encaminhará o processo administrativo, em sua fase interna, à Procuradoria Geral do Estado, para análise e manifestação quanto a legalidade dos atos praticados na fase interna.

Compete à Procuradoria Geral do Estado – PGE a execução das atividades de consultoria jurídica e de assessoramento jurídico ao Chefe do Poder Executivo e aos órgãos da Administração Direta.

As autarquias, as fundações, as empresas públicas, as sociedades de economia mista, os fundos especiais e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo Estado de Alagoas encaminharão os processos administrativos licitatórios às suas respectivas assessorias jurídicas, compostas de Procuradores ou Advogados Públicos investidos em cargos ou empregos efetivos, aprovados em concurso público de provas ou provas e títulos, para análise e aprovação.

Não existindo as assessorias jurídicas acima mencionadas, os processos administrativos licitatórios deverão ser encaminhados à Procuradoria Geral do Estado – PGE para análise e manifestação quanto a legalidade do procedimento.

6º PASSO – AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

O Governador do Estado ou o Diretor Presidente de entidade da Administração Pública Estadual autorizará a celebração do convênio e, assim desejando, delegará competência para a celebração do ajuste.

7º PASSO – CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO



**ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ASSESSORIA DE CONTROLE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

O Governador do Estado ou o Diretor Presidente de entidade da Administração Pública Estadual assinará o convênio ou, tendo havido delegação governamental para tanto, fá-lo-á o ordenador de despesas do órgão concedente, independentemente dos valores envolvidos.

8º PASSO – PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO

O órgão ou entidade concedente providenciará a publicação do extrato do convênio no Diário Oficial do Estado como condição indispensável para que o negócio jurídico produza efeitos. A Administração Pública não poderá exigir o cumprimento do convênio antes da publicação.

9º PASSO – EXECUÇÃO DO CONVÊNIO